Objeto: Necessário a contratação de empresa especializada para aquisição de material para manutenção das atividades realizadas com os grupos do cras.
Valor total estimado: R$ 2.564,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).
Dotação orçamentária: 2026.9.1.8.245.900.1005.1019.3.3.90.30.00.00.00.000 (6256) – MATERIAL DE CONSUMO
Data: 06 de novembro de 2026.

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021
Dispensa de licitação nº 660/2026 – Art. 75, II
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46
Empresas contratadas: DALL'TON CONFECCOES LTDA, CNPJ nº 07.603.126/0001-08
Objeto: Necessário a contratação de empresa especializada para aquisição de camisetas destinadas à participação do grupo de PCDs em evento a ser realizado no dia 25 de novembro de 2026, no CTG Campo Grande, no município de Erebango/RS.
Valor total estimado: R$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).
Dotação orçamentária: 2026.9.1.8.245.900.2054.1089.3.3.90.32.00.00.00.000 (6280) – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Data: 06 de novembro de 2026.

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021
Dispensa de licitação nº 662/2026 – Art. 75, II
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46
Empresas contratadas: AIRTON BERNARDI & FILHOS LTDA, CNPJ nº 73.532.764/0001-00
Objeto: Necessário a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais destinados à continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.
Valor total estimado: R$ 1.430,00 (mil, quatrocentos e trinta reais).
Dotação orçamentária: 2026.8.3.18.541.803.2036.1093.3.3.90.32.00.00.00.000 (336) – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Data: 06 de novembro de 2026.

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021
Dispensa de licitação nº 663/2026 – Art. 75, I
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46
Empresas contratadas: PEDRO IVANIR MAGRO E CIA LTDA, CNPJ nº 92.505.494/0001-84
Objeto: Necessário a contratação de empresa especializada para aquisição de serviços para manutenção do veículo cruze de placa IZB1J52 do Gabinete do Prefeito.
Valor total estimado: R$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais).
Dotação orçamentária: 2026.2.1.4.122.200.2004.1.3.3.90.39.00.00.00.000 (19) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Data: 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
Valéria Smialoski
Código Identificador:6C9FB88C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA 421/2026

Arleu Valadar Machado , Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Su l, no uso de suas atribuições legais, atendendo laudo de perícia médica oficial,
Considerando o que dispõe o artigo 112-E, da Lei Municipal nº 5073/2025, de 12 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o Auxílio-doença a servidora CLARICE BEATRIZ DE ABREU CARPES, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula 1442-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a contar de 14 de outubro de 2026 a 11 de fevereiro de 2027.
Art. 2º – A presente concessão baseia-se no resultado conclusivo da avaliação da perícia médica oficial exarada no Laudo Pericial emitido em 30 de outubro de 2026, por Junta Médica Oficial, de acordo com inspeção médica dos seguintes médicos: Dra. Tatiele Hamerski Comparsi CREMERS 58865, Dra. Isabel Miranda CREMERS 46375 e Dr. Paulo Ricardo Dozza CREMERS 18281.
Art. 3º – A servidora não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter o auxílio suspenso.
Art. 4º – A servidora deverá retornar ao trabalho em 12 de fevereiro de 2027.
Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 14 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO - RS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

Arleu Valadar Machado
Prefeito

Fernando Júnior Knop dos Santos
Secretário da Fazenda

PORTARIA Nº 421/2026, de 09 de novembro de 2026.

Prorroga Auxílio-doença.
Registre-se e Publique-se
Coronel Bicaco, 09 de novembro de 2026

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:FA0F1D95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 241/2026.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, Lei Federal n° 14.133/2021.
CONTRATADA: TJD SOLUÇÕES EM TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ Nº 20.439.187/0001-31
OBJETO: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços técnicos especializados compreendendo equipamentos, materiais e serviços consistentes no reestabelecimento das condições de trafegabilidade e recuperação do trecho da Estrada da Comunidade Monte Bérico, neste município, conforme os projetos, especificações, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e quantitativos estimados de acordo com demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento.
VALOR: R$ 309.495,12 (trezentos e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e doze centavos)

Cotiporã/RS, 09 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:6777F85C

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO DECRETO EXECUTIVO Nº 4.783/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.783/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS, AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO - GRANIZO – COBRADE 1.3.2.1.3, CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4 E VENDAVAL – COBRADE 1.3.2.1.5, CONFORME PORTARIA Nº260/2022 – MDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDA, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:*

Considerando:

I – Que o Município de Cotiporã foi atingido, nos dias 04 e 07 de novembro de 2026, por um evento meteorológico adverso caracterizado pela ocorrência de granizo, chuvas intensas e vendaval, que ocasionou danos em diferentes localidades do território municipal, atingindo propriedades urbanas e rurais, áreas de produção agrícola, culturas em desenvolvimento e estruturas utilizadas nas atividades agropecuárias;

II - Que os levantamentos preliminares já identificaram danos em áreas destinadas à produção de videiras, estufas de morango e hortaliças, pomares de pêssego e caqui, lavouras de milho e outras atividades agrícolas, com prejuízos à produção, às plantas, às estruturas de proteção e aos investimentos realizados pelos produtores rurais;

III - Que também foram constatados danos em residências atingidas pelo granizo e vendaval, bem como em diferentes estruturas e infraestruturas existentes nas propriedades rurais, ocasionando prejuízos materiais às famílias afetadas e ampliando os efeitos do desastre sobre as atividades produtivas, podendo comprometer as condições de habitabilidade e segurança das edificações, a continuidade da produção e a capacidade de recuperação econômica dos produtores atingidos;

IV - Que os prejuízos decorrentes do evento adverso não se restringem às perdas imediatas das culturas agrícolas e aos danos materiais, podendo produzir reflexos econômicos e sociais sobre as famílias rurais, considerando a importância da agricultura para a geração de renda, manutenção das propriedades, comercialização da produção e desenvolvimento da economia municipal;

V - Que o Município, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e dos demais setores técnicos competentes, está realizando levantamentos de campo para identificar e dimensionar a extensão das áreas atingidas, as culturas afetadas, os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais decorrentes do evento adverso;

VI - Que a intensidade do fenômeno meteorológico, sua abrangência territorial e os danos preliminarmente identificados demandam a mobilização dos órgãos municipais competentes para avaliação da situação, atendimento às necessidades emergenciais, orientação aos produtores atingidos e adoção das medidas necessárias à redução dos impactos e ao restabelecimento das condições de normalidade;

VII - Que o Município, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e dos demais órgãos municipais competentes, disponibilizou os recursos humanos, materiais e operacionais disponíveis para minimizar os efeitos do desastre, prestar assistência e socorro à população afetada, bem como desenvolver as ações emergenciais necessárias ao atendimento das famílias atingidas e à redução dos danos e prejuízos ocasionados pelo evento adverso;

VIII - Que o parecer técnico emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, após avaliação da ocorrência do evento adverso, dos danos materiais e dos prejuízos econômicos e sociais identificados, manifesta-se favoravelmente à declaração de Situação de Emergência no Município de Cotiporã, em razão dos impactos ocasionados pelo granizo e da necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento das consequências do desastre;

IX - Que, em conformidade com o artigo 5º da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, com suas alterações posteriores, a caracterização do desastre como de Nível II considera a ocorrência de danos e prejuízos expressivos e a necessidade de mobilização de recursos municipais, complementados, quando necessário, pelo apoio dos demais entes federativos, conforme avaliação técnica integrante do processo administrativo.

Decreta:

Art. 1°. *Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Cotiporã/RS afetadas pelo evento adverso ocorrido em 04 e 07 de novembro de 2026, conforme os levantamentos realizados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Formulário de Informações do Desastre – FIDE, PROTOCOLO Nº RS-F-4305959-13213-20261104, e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – GRANIZO – COBRADE 1.3.2.1.3 e VENDAVAL – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 - Ministério do Desenvolvimento Regional.*

Art. 2°. *Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.*

Art. 3º. *Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPDEC.*

Art. 4º. *De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:*

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. *De acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".*

Art. 6º. *De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;*

Art. 7º. *De acordo com a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;*

Art. 8º. *As intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) destinadas à execução de atividades de defesa civil de caráter emergencial, nos termos do art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, e do art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente, ficam dispensadas de prévia autorização do órgão ambiental competente, sem prejuízo das demais exigências legais aplicáveis;*

Art. 9º. *De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;*

Art. 10º. *De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações*

emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;
Art. 11º. *De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.*
Art. 12º. *Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, *aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.*

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Elisandra Scussel
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:CA735A0B

GABINETE DO PREFEITO - RETIFICAÇÃO/CORREÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/206

José Carlos Breda, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais comunica aos interessados que com referência a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2026, que objetiva a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, deverão considerar as informações da correção/retificação, mantendo-se os demais dispositivos do Edital, sendo que a data da abertura dos envelopes permanece para o dia **27/11/2026**, às **09h00min**. Maiores informações pelo telefone (54) 3446 2800 / 3446 2830 ou pelo endereço eletrônico: www.cotipora.rs.gov.br. A retificação/correção, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÃ/RS, 09 de novembro de 2026

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito De Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:50D4C685

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAÕ DE SERVIÇOS Nº 359, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: TJD SOLUÇÕES EM TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ Nº 20.439.187/0001-31
OBJETO: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços técnicos especializados compreendendo equipamentos, materiais e serviços consistentes no reestabelecimento das condições de trafegabilidade e recuperação do trecho da Estrada da Comunidade Monte Bérico, neste município, conforme os projetos, especificações, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e quantitativos estimados de acordo com demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 241/2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, Lei Federal n° 14.133/2021.
PRAZO/VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
VALOR: R$ 309.495,12 (trezentos e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e doze centavos)

Cotiporã/RS, 09 de novembro de 2026.

ELISANDRA SCUSSEL
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:9D9EEDA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 354/2026
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 354/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico (RPE) nº 146/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 222/2026.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 47/2023.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35.
DETENTORA DA ATA: POSTO DO MOTORISTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 92.136.977/0001-59.
OBJETO: Registro de Preços visando a seleção da proposta mais vantajosa para a eventual e futura aquisição de combustível (gasolina comum) para a frota municipal.
ITEM REGISTRADO: Item 01 – 75.000 Litros de Gasolina Comum – Valor Unitário: R$ 5,89.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 441.750,00 (quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais).
CADASTRO DE RESERVA: Inexistente.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 09/11/2026 a 09/11/2027.
RECURSO FINANCEIRO: As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.
DATA DE ASSINATURA: 09 de novembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município: Otávio Luiz Wehrmeier (Prefeito Municipal em exercício); Pela Detentora: Jair Roberto Schmidt (Sócio-Administrador).
Crissiumal – RS, 09 de novembro de 2026.
OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:0F8C4BE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 353/2026
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL - RS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 353/2026
Órgão Gerenciador: Município de Crissiumal/RS
Detentora da Ata: EDUARDO GUILHERME DA SILVA 47.029.062 (CNPJ nº 47.029.062/0001-90)
Origem: Processo Licitatório nº 216/2026 – Pregão Presencial SRP nº 143/2026
Objeto: Registro de preços visando à contratação de profissional especializado para exercer a função de Regente/Maestro da Banda Marcial de Crissiumal/RS e da Banda Marcial da EMEFCM Benno Bender.
Valor Total Registrado: R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)
Vigência: 12 (doze) meses, de 09/11/2026 a 09/11/2027
Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 47/2023.
Crissiumal – RS, 09 de novembro de 2026.
OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em exercício